



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Cristina Melo

Processo nº: 1.110.004
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barão de Monte Alto
Responsáveis: Sr. Alexandre Pereira Moreira Neres, Prefeito à época
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada à distância na Prefeitura Municipal de Barão de Monte Alto, visando analisar os restos a pagar e a disponibilidade de caixa ao final da gestão 2017/2020, com enfoque nas obrigações impostas pelo art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. V. Exa. determinou (Peça nº 9 – Arquivo 2610128) a citação do Sr. Alexandre Pereira Moreira Neres, Prefeito à época.

3. A defesa apresentada foi consignada no SGAP sob nº 2666268 – Peça nº 12.

4. No exame da defesa (Peça 12, nº 2666268), a Unidade Técnica concluiu que a irregularidade apontada no Relatório de Auditoria remanesce, a saber (Peça 16 - Arquivo SGAP nº 2705503):

- **Item 1** – na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal não obedeceu à regra disposta no caput do art. 42 da LRF, haja vista que contraiu, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigações de despesas que não foram cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, no montante de R\$349.436,08 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

5. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica, motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico conclusivo (Peça 16 - Arquivo SGAP nº 2705503), **opina** pela aplicação de multa ao Sr. Alexandre Pereira Moreira Neres, Prefeito à época, em razão do descumprimento das obrigações impostas pelo art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

6. É o parecer.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG
(em substituição à Procuradora Cristina Andrade Melo¹)
(ASSINADO DIGITALMENTE)

¹ Conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.